



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 05/2022

Projeto de Lei nº 152/2021

Dispõe sobre a denominação do Portal de Boas Vindas da Avenida São Francisco de Assis.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que Dispõe sobre a denominação do Portal de Boas Vindas da Avenida São Francisco de Assis.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *“Nascida em 10 de agosto de 1973 na cidade de São Bernardo do Campo, Eliane Valim dos Reis veio, aos 03 anos de idade, residir em Hortolândia com sua família, onde viveu pelo resto de sua vida. Mulher a frente do seu tempo, independente, criou seus dois filhos com muita luta e com o auxílio dos pais. Sempre muito simpática e disposta a ajudar o próximo sem medir esforços, iniciou sua vida profissional aos 15 anos no Banco Bradesco, onde permaneceu por cinco anos. Em 1994 iniciou sua carreira Pública na Câmara Municipal de Hortolândia, trabalhando na contabilidade se destacando por sua habilidade, capacidade, interação e comprometimento. Em 1997 foi convidada pelo então Superintendente do Hortoprev a trabalhar e coordenar a contabilidade da Autarquia e, em julho do mesmo ano, assumiu o cargo de assessora e responsável pela criação e manutenção da contabilidade financeiro do Hortoprev. Promovida a Diretora Financeira e, após alguns anos, assumiu o cargo de Diretora Superintendente. Dedicou a sua vida por mais ou menos 19 anos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Hortolândia (Hortoprev). Em 2017 à convite da gestão municipal assumiu a chefia do RH da Secretaria Municipal da Saúde, onde, mais uma vez, se destacou por sua habilidade, capacidade e principalmente humildade em lidar e cuidar do ser humano. Eliane dedicou a sua vida ao trabalho e principalmente em servir ao próximo com generosidade, humildade, e mesmo sabendo que estava doente, nunca deixou de sorrir e orar a Deus por sua vida e por seus semelhantes!!!! Por ser muito comunicativa e generosa, participou de lutas para melhorias no bairro e comemorou conquistas como a construção de creche e asfaltamento das vias. Faleceu em 05 de janeiro de 2021, vítima de um câncer.” (sic)*



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 19 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

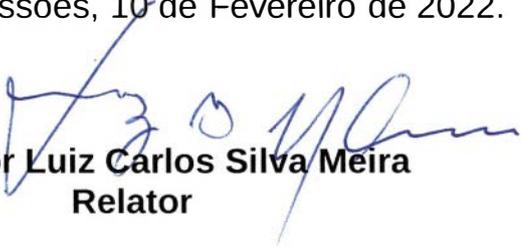
ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

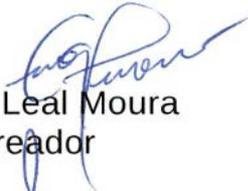
É o Relatório e o Voto.

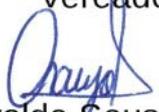
Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador